MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República 1ª Região

CENTRAL DE ACORDOS/PRR1

Manual de Procedimentos

Brasília, 5 de agosto de 2022.

SUMÁRIO

1 Introdução 3

2 Objetivos e competências 3

3 Solicitação de apoio e distribuição de pedidos 4

4 Registros, análise, comunicações e negociação 5

5 Prazos 8

6 Apoio operacional à Defensoria Pública da União 9

7 Situações excepcionais e substituições 10

1 INTRODUÇÃO

A Central de Acordos é um grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 90, de 28 de julho de 2020, da Procuradoria da República Regional da 1ª Região (PRR1). Foi criada para prestar auxílio direto aos procuradores regionais da República da unidade na realização, primeiramente, de acordos de não persecução penal (ANPPs), podendo vir a auxiliar também em outras modalidades de acordos.

O presente Manual de Procedimentos sistematiza, documenta e explica as atividades realizadas pela Central de Acordos, desde a solicitação do auxílio pelo gabinete do procurador, passando pelos atos de comunicação e negociação, até a assinatura digital do acordo. Constitui fonte de consulta acessível a procuradores, servidores e demais colaboradores no processo.

2 OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Conforme estabelecido na citada Portaria nº 90, de 28 de julho de 2020, cabe à Central de Acordos:

i) Promover todos os atos necessários à sua implantação, definindo, após aprovação superior, a sua estrutura de funcionamento;

ii) Reunir e organizar todo material empregado na consecução de suas atividades;

iii) Sugerir e implantar, após aprovação superior, procedimentos operacionais para realização dos acordos;

iv) Organizar e manter todas as informações referentes aos acordos realizados;

v) Prestar auxílio, mediante solicitação dos gabinetes dos procuradores regionais da República, na preparação, na negociação e na conclusão dos acordos de não persecução penal, fornecendo informações e documentos, solicitando a realização de pesquisa para obtenção de informações que propiciem a localização do réu, formalizando propostas e estabelecendo os contatos necessários;

vi) Realizar outras atividades de apoio que viabilizem a efetivação dos acordos.

No cumprimento dessas competências administrativas, a Central de Acordos se define como estrutura temporária de auxílio direto à atividade-fim desempenhada pelos procuradores regionais da República da PRR1.

3 SOLICITAÇÃO DE APOIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS

Os gabinetes de procuradores solicitarão apoio à Central de Acordos por meio do Sistema Nacional de Pedidos (SNP) e informarão, quando da abertura da ocorrência, o seguinte:

- número do processo correspondente;
- forma de tramitação dos autos (física ou eletrônica);
- nome e outros dados do réu;
- nome e outros dados do advogado (especialmente telefone e e-mail);
- se há confissão nos autos;
- se o gabinete solicitante deseja receber modelo de minuta de ANPP;
- se o gabinete solicitante realizará audiência virtual, sugerindo data e horário;

- se já há nos autos manifestação da defesa que demonstre o interesse na realização de ANPP;
- proposta de acordo, caso já formulada nesse primeiro momento.

Após a solicitação de apoio via SNP, a ocorrência será encaminhada automaticamente, via notificação por e-mail, à Central de Acordos [prr1-acordos@mpf.mp.br], momento em que se fará a distribuição do pedido a servidor ou estagiário, que ficará responsável pelo caso até sua conclusão, sob supervisão do(a) chefe da Central de Acordos.

4 REGISTROS, ANÁLISE, COMUNICAÇÕES E NEGOCIAÇÃO

Realizada a distribuição e atribuído número de identificação à ocorrência gerada pelo SNP, o servidor ou o estagiário responsável promoverá a análise preliminar da solicitação, a fim de verificar se as informações fornecidas são suficientes.

Caso seja necessária a complementação das informações pelo gabinete solicitante, a Central de Acordos, por meio do servidor ou do estagiário responsável, as solicitará de imediato. Do mesmo modo, caso a proposta de acordo não tenha sido anexada inicialmente à solicitação, o servidor ou estagiário responsável informará ao gabinete solicitante que a Central de Acordos aguardará a formulação de proposta, de responsabilidade do gabinete, para dar início às comunicações com a defesa.

Sendo suficientes as informações prestadas e uma vez juntada proposta de acordo pelo gabinete solicitante, o servidor ou o estagiário responsável iniciará os contatos com a defesa, por meio de e-mail padrão ou, eventualmente, e-mail contendo algum detalhe ou texto que o

gabinete solicitante deseje incluir. Nessa comunicação, a proposta de acordo deve ser anexada para fins de análise da defesa.

Caso necessário, não havendo resposta ao e-mail após 3 (três) dias corridos, o técnico ou o estagiário responsável intentará contato por aplicativo de mensagens ou telefone, solicitando a atenção do advogado à proposta do MPF.

As comunicações com a defesa ocorrerão preferencialmente por e-mail, sendo o conteúdo das tratativas arquivado em documentos PDF e arquivos mantidos pela Central de Acordos.

Sendo de interesse do procurador solicitante, tais documentos PDF poderão ser disponibilizados para fins de instrução do pedido de homologação a ser enviado posteriormente ao Poder Judiciário, bem como de eventual manifestação pela continuidade do processo caso o acordo não tenha sido possível.

A comunicação entre a Central de Acordos e o gabinete solicitante se desenvolverá via SNP, nada impedindo, entretanto, que outras formas de comunicação sejam utilizadas para complementar esclarecimentos e auxílios.

Para facilitar a organização e o arquivamento dos documentos gerados durante as tratativas, os e-mails trocados entre a Central de Acordos e a defesa deverão conter no título, necessariamente, as seguintes informações:

- a denominação “Proposta de ANPP”;
- número do processo;
- nome do acusado;

Com a mesma finalidade, e-mails trocados entre a Central de Acordos e a defesa deverão conter, em forma de epígrafe no início do texto, o seguinte:

- a denominação "Proposta de ANPP";
- número do processo;
- nome do acusado;
- nome do defensor;
- nome do procurador responsável;
- número do SNP.

No e-mail de contato inicial, constará breve explanação padronizada das finalidades do ANPP, o prazo para resposta sobre a proposta (anexada), bem como a informação de que a celebração do acordo poderá envolver audiência virtual (videoconferência gravada), a critério do procurador proponente, organizada pela Central de Acordos, em que serão confirmados os termos avençados.

Não havendo resposta formal da defesa, por e-mail, no prazo previsto, salvo motivo justificado, restará configurado o desinteresse da defesa em firmar o acordo, tornando-se sem efeito a proposta de ANPP oferecida.

Caso seja apresentada contraproposta pela defesa, tal resposta será levada ao conhecimento do procurador responsável, via SNP, a ele cabendo estabelecer os termos do prosseguimento das tratativas, que serão repassados à Central de Acordos para novas comunicações.

Havendo concordância entre o procurador responsável e a defesa sobre os termos do acordo, este será encaminhado para assinatura na plataforma digital do MPF, especificamente na página de peticionamento.

As instruções sobre o cadastramento na referida página serão anexadas já no primeiro e-mail enviado à defesa, podendo ser reenviadas ao final, para facilitar, caso as tratativas se alonguem.

Além disso, o técnico ou o estagiário responsável orientará a defesa e, eventualmente, seu representado sobre o cadastramento e a assinatura digital sempre que necessário.

Após as assinaturas digitais do procurador, do advogado e de seu representado, o técnico ou o estagiário responsável encerrará o SNP e movimentará o acordo, **por meio do Sistema Único**, ao gabinete do procurador, para que possa submetê-lo à homologação perante o desembargador relator do TRF1, requerendo também a remessa ao Juízo da Execução para fins de acompanhamento do cumprimento.

A Central de Acordos acompanhará o andamento dos ANPPs até o momento da respectivas homologações judiciais, promovendo a atualização dos dados no arquivo correspondente.

5 PRAZOS

O prazo para o advogado se manifestar sobre o aceite dos termos do ANPP proposto é de 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) corridos, contados do envio da proposta pela Central de Acordos, exceto se o réu contar com o patrocínio da Defensoria Pública da União, hipótese na qual a manifestação defesa poderá se dar no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) corridos, contados do envio da proposta.

6 APOIO OPERACIONAL À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União - DPU poderá solicitar ao Ministério Público Federal, por meio da Central de Acordos, auxílio para localizar seus assistidos, caso tenha esgotado todos os meios próprios disponíveis de pesquisa.

O pedido de auxílio/colaboração será feito por meio do e-mail [prr1-acordos@mpf.mp.br], contendo necessariamente as seguintes informações:

- número do processo a que se refere;
- qualificação do assistido;
- números de telefone, endereço de e-mail e residencial onde as tentativas de contato não foram exitosas;
- lista de bancos de dados já pesquisados.

A Central de Acordos, ao receber o pedido de apoio da DPU, solicitará autorização direta ou "de ordem" do membro proponente, consignada no SNP, para requerer à Secretaria de Perícia Pesquisa e Análise (SPPEA) a elaboração de relatório com o escopo de identificar novos meios de contato com o assistido, a fim de que este se manifeste sobre o interesse em firmar o ANPP.

Concluído o relatório pela Secretaria de Perícia Pesquisa e Análise (SPPEA), a Central de Acordos dará ciência à DPU acerca das informações colhidas, possibilitando a localização do assistido e a retomada das tratativas para assinatura do acordo.

7 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E SUBSTITUIÇÕES

As situações excepcionais ou não regulamentadas por este manual serão dirimidas pela chefia da Central de Acordos, mediante a orientação do(a) Procurador(a) Regional da República Coordenador(a) do Grupo de Trabalho e, se necessário, do procurador proponente.

Para que não haja interrupção das tratativas sob a responsabilidade da Central de Acordos, as substituições de servidor e estagiário responsável, em decorrência de férias, licenças e afastamentos serão dirimidas pela chefia da Central de Acordos, mediante a orientação do(a) Procurador(a) Regional da República Coordenador(a) do Grupo de Trabalho.

EQUIPE DE COLABORADORES:

Márcia Noll Barboza, Procuradora Regional da República;
Osvaldo Marangon, Analista Chefe da Central de Acordos;
Fernando Moreira da Cruz, Analista Chefe da Central de Acordos entre 01/09/2020 e 31/05/2021;
Alexandre Luiz Pinto do Amaral, Servidor;
Luccas Gil Silva Maciel Martins, Servidor;
Bruno Dela Coleta Macedo, estagiário, Estagiário;
Flávia Maria Alves Caetano, estagiária, Estagiária.